

# REPÚBLICA PORTUGUESA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 127

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução primária e secundária, tendo examinado a proposta de lei n.º 89-I, da iniciativa do Sr. Ministro do Interior, é de parecer que essa proposta deve merecer a vossa aprovação.

Efectivamente desde que para as professoras de ins-

trução primária se estabeleceu a disposição consignada no decreto de 7 de Janeiro de 1911, nada justifica que a garantia concedida a tais professoras se não tornasse extensiva às professoras de instrução secundária e instrução superior.

Lisboa e sala das sessões da comissão de instrução primária e secundária, em 3 de Abril de 1913.

*António José Lourinho.*

*Ángelo Vaz.*

*Tomás da Fonseca.*

*Vitorino Godinho.*

*José Vale de Matos Cid, relator.*

### Proposta de lei n.º 89-I

Sendo de justiça conceder algum tempo de repouso às professoras, casadas, de instrução secundária e superior, durante o último período da gravidez e em seguida ao parto, à semelhança do que já foi determinado, por decreto de 7 de Janeiro de 1911, para as professoras de instrução primária, tenho a honra de submeter à vossa aprovação a seguinte

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º As professoras de instrução secundária e su-

Lisboa, em 13 de Fevereiro de 1913.

perior são dispensadas do serviço oficial por espaço de dois meses, durante o último período da gravidez e em seguida ao parto.

Art. 2.º São mantidos às professoras nestas condições, durante o período do seu impedimento, todos os vencimentos de categoria e exercício, constituindo prova bastante do facto o atestado de médico, legalmente reconhecido, apresentado na Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues.*